



DECRETO NUMERO 5909 DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Institui Comissão para tratar da elaboração, revisão e apresentação de propostas para adequação e viabilização da regularização dos quiosques instalados nas orlas das praias do Município de Ubatuba.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando que o Ministério Público Federal ingressou com Ações Cíveis Públicas, de números 0003362-14.2007.4.03.6121 e 0001583-87.2008.4.03.6121, em curso na 1ª Vara Federal da Comarca de Caraguatatuba/SP;

Considerando a necessidade do Poder Público Municipal participar de forma efetiva da regularização patrimonial, urbanística, ambiental e sanitária dos quiosques instalados nas praias de Ubatuba;

Considerando que a regularização traz grandes benefícios ao meio ambiente, à população e a toda cidade, além de garantir segurança jurídica aos que exercem suas atividades nestes locais;

Considerando a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, com muita proposta e apresentada para discussão pelo Ministério Público Federal, com obrigações a serem cumpridas pelo Município e pelos Quiosqueiros;

Considerando a necessidade de interação e providências técnicas a serem tomadas por diversas secretarias do Município;

Considerando, por fim, todo o processado nos autos administrativos em trâmite no Município e nas ações judiciais supra mencionadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão para tratar da elaboração, revisão e apresentação de propostas para adequação e viabilização da regularização dos quiosques instalados nas orlas das praias do Município de Ubatuba, e que visa a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, que será composta dos seguintes membros:

I – Marjory Aniceto Matias, lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento Urbano;

II – Mara Cristina de Castro Rezende, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

III – Ronaldo de Andrade, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

IV – Carlos Roberto do Lago e Joel Alves Coelho, indicados pela Associação dos quiosques das praias de Ubatuba.

Art. 2º Para atendimento integral das obrigações constantes nas cláusulas do TAC, propostas pelo Ministério Público Federal, e a serem assinadas pelas partes, a comissão poderá consultar as respectivas Secretarias Técnicas: Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano, Serviços de Infraestrutura Pública e Fazenda para alcançar o fim almejado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

DECRETO Nº 5909/14

FLS.: 2/2.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 22 de abril de 2014.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

TARCÍSIO CARLOS DE ABREU
Secretário Municipal de Fazenda

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/GGS/cbv.